



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 078/15-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 00668/2014

DOCREC
144/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente constante do ofício em epígrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 133/13, de autoria da Vereadora Edir Sales, que objetiva dispor sobre a criação da Vaga Condicionada para embarque e desembarque de veículos nos imóveis especificados.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/bam
Resp 133-13

133-13 - 133-13 - 133-13 - 133-13 - 133-13 - 133-13 - 133-13 - 133-13 - 133-13 - 133-13

PARECER TÉCNICO

Papel para Informação rubricado como folha nº 13 do

Processo 2014-0.354.838-8 - CS 96.31.00033/15-73 em 13/01/15


Beatriz Fortunato Mestre
Assist. Administração
Reg. CET 8973-7

À GPL - Senhor Gerente,

CÓPIA

Em resposta ao Processo nº 2014-0.354.833 de 18 de dezembro de 2014, registrado no CS nº 96.31.00033/15.73, solicitando parecer referente ao Projeto de Lei nº 133/13 de autoria do legislativo (Vereadora Edir Sales) que "dispõe sobre a criação da Vaga Condicionada para embarque e desembarque de veículos nos imóveis especificados e fixa outras providências", seguem considerações.

Não há razão para se sancionar uma Lei sendo que já existe outra, no caso o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que estabelece claramente que o órgão executivo de trânsito, Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV é que tem a competência de planejar, implantar, manter e operar o sistema de sinalização urbana com mais propriedade do que o Projeto de Lei propõe.

O estabelecimento de no máximo 15 minutos com pisca alerta aceso não é adequado ao embarque/desembarque de táxis, que pode ser efetuado em tempo muito menor, e muitas vezes é um tempo muito curto para a realização da carga e/ou descarga de mercadorias.

A gratuidade na utilização da vaga deve ser estabelecida de acordo com a análise que já é feita pela CET, de acordo com as características do local onde será implantada. Por exemplo, a implantação de vagas de Zona Azul garante a rotatividade mediante a instituição de vagas de estacionamento rotativo pago e não gratuito em locais com concentração de comércio, independente do tamanho da fachada.

A proposta apresentada ainda estabelece a prioridade de utilização das vagas pelos veículos de transporte escolar, táxi, veículos de carga e descarga, motocicletas para entrega de mercadorias, bem como os demais veículos com a finalidade de utilização da vaga para embarque e desembarque de passageiros no respectivo local, com dificuldades de viabilização tendo em vista que não é possível manter os agentes o tempo todo destacados para efetuarem a fiscalização em todas as edificações do município com no mínimo 30 metros de frente/fachada, identificando os tipos de usuários das vagas.

As solicitações de vagas de estacionamento, para carga e descarga, para realização de embarque / desembarque podem ser dirigidas à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que analisará cada situação e promoverá estudos para viabilização da sinalização adequada, de acordo com a necessidade.

Papel para Informação rubricado como folha nº 14 do

Processo 2014-0.354.838-8 - CS 96.31.00033/15-73 em 13/01/15

CÓPIA

Original
Beatriz Fortunato Mestre
Assist. Administração
Reg. CET 8973-7

As formas de regulamentação de vagas de estacionamento existentes atendem a todos com equidade sem privilegiar nenhum segmento específico ou tipo de edificação.

Com base no exposto somos contrários a criação da Vaga Condicionada.

Maurício

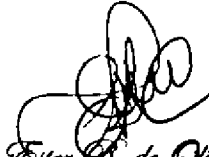
MAURÍCIO CORDEIRO DA GRAÇA LOSADA
Departamento de Logística e Estudos de Tráfego

Vicente P.M. Petrocelli
Gerente de Planejamento,
Logística e Estudos de Tráfego
Reg. CET 6276-6

Reg. CET: 03360

Do Processo 2014-0.354.838-8 – CS 96.31.00033/15-73

14/01/15


Eder R. de Oliveira
Reg: 6790-3

CÓPIA

DP – Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente com informações de GPL/DLE às fls. 13 e 14, para prosseguimento.



RONALDO TONOBORN
Superintendente de Planejamento e Projetos – SPP

PROTOCOLO GERAL
15 JAN 2015
CET

Papel para informação rubricado como folha N.º 17

Do Processo nº 2014-0.354.833-8 de 18/12/14

20/01/2015



Clarice T. Watanabe
Reg. CET 4146-7

REFERÊNCIA: PA nº 2014-0.354.833-8 de 18/12/2014
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes / Assessoria Jurídica
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 133/13 de autoria da Vereadora Edir Sales que
"dispõe sobre a criação de vaga condicionada para embarque e desembarque de veículos nos imóveis especificados e fixa outras providências"

CÓPIA

SMT/AJ
Senhor Assessor Jurídico,

Em atenção ao solicitado às fls. 8, informamos que com as considerações da área de planejamento desta Companhia às fls. 13, somos, SMJ, de parecer contrário às disposições do Projeto de Lei nº 133/13.


EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete

CS 96.31.00033/15-73

GRUPO
DEMB/EMJ

SMT - CH - GAB

21 JAN 2015

Assinatura



RECIBO SMT/AJ

Data 22/01/15

Horas 14h10

Ass. 

Folha de Informação nº.....18.....

Do PA nº 2014-0.354.833-8 em 23/01/2015 (a).....*Sylvia Christina Almeida*
Pront. 122.744-0
SMT

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 133/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação da vaga condicionada para embarque e desembarque de veículos nos imóveis que especificados e fixa outras providências.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, dessa Pasta, ouvida a CET, pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura, nos termos de fl. 3.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – que se manifestou, em suma, pelo veto total do Projeto de Lei em apreço (fls. 08/17).

Pelo exposto, ante o parecer da CET, o qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de janeiro de 2014.


THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229

De acordo


RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora do Município – SMT/AJ
OAB/SP 236.229



Folha de Informação nº.....19.....

Do PA nº 2014-0.354.833-8 em 23/01/2015 (a).....

Sylvia Christina Almeida
Prom: 122.744-0
SMT

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 133/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação da vaga condicionada para embarque e desembarque de veículos nos Imóveis que especificados e fixa outras providências.

Informação nº 237/2015 – SMT.CH.GAB

**SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial,**

CÓPIA

Ante os pareceres da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, somos favoráveis ao **VETO** do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de janeiro de 2015.

LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete Substituto - SMT

